ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS
MCMXVI

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

NOTA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Financiamento da ciência brasileira: metas, condições e seis decisões para iniciar a trajetória

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Na 78ª Reunião Anual da SBPC, Vossa Excelência desafiou a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e a Academia Brasileira de Ciências a apresentar um plano ousado para a ciência brasileira.

O Projeto Brasil 2040 é a resposta da ABC e da SBPC a esse desafio. Trata-se de uma proposta de longo prazo para transformar conhecimento em capacidade nacional, articulando investimento, formação de pessoas, dez Missões Nacionais, redução das desigualdades territoriais e sociais e mecanismos institucionais capazes de dar continuidade à trajetória para além de um mandato. Seu horizonte é 2040; seu Plano de Execução cobre a década 2027–2036.

Ciência não é apenas um setor a ser financiado. É uma infraestrutura estratégica do desenvolvimento: sustenta a capacidade do país de compreender seus problemas, formar pessoas, dominar tecnologias, responder a crises e transformar recursos naturais e conhecimento em soberania e bem-estar.

Esta Nota concentra-se na parte mais imediata dessa agenda: as decisões capazes de inaugurar a trajetória. O Volume I apresenta a visão, as capacidades e as Missões Nacionais; o Volume II organiza a execução em seis metas — investimento, pessoas, missões, equidade, permanência institucional e da ciência à escala — com fontes, instrumentos, responsáveis e indicadores.

1. Onde estamos e onde podemos chegar

Não trazemos aqui um alvo novo. A meta de 2% do Produto Interno Bruto em pesquisa e desenvolvimento é da própria Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2024–2034, aprovada por portaria do MCTI e publicada no Diário Oficial da União. O que o país ainda não tem é a arquitetura de financiamento capaz de torná-la exequível. É isso que esta nota oferece, e é no Plano Decenal de CT&I (PACTI), previsto na esteira da ENCTI, que ela se encaixa.

Os 2% do PIB em 2034 constituem a meta estabelecida pela ENCTI 2024–2034. O Projeto Brasil 2040 propõe dar continuidade a essa trajetória, alcançando 2,5% em 2036 e 3% do PIB em P&D em 2040 — patamar compatível com uma economia intensiva em conhecimento.

> **O Brasil investe hoje 1,19% do seu Produto Interno Bruto em pesquisa e desenvolvimento — menos da metade da média dos países da OCDE e cerca de um quarto do que investe a Coreia do Sul. Entre 2021 e 2025, a produção científica brasileira recuou 4,3%, enquanto a mundial cresceu 14,6%. A Índia avançou 62%, a China 51%.**

Marco	Intensidade	Dispêndio anual	Natureza do compromisso
Hoje — 2026	1,19% do PIB	R$ 155 bilhões	linha de base MCTI (2025)
2027	1,28% do PIB	R$ 176 bilhões	primeiro marco anual
2030	1,58% do PIB	R$ 259 bilhões	marco intermediário
2034	**2,00% do PIB**	**R$ 414 bilhões**	**meta da ENCTI 2024–2034**
2036	2,50% do PIB	R$ 583 bilhões	marco intermediário Projeto Brasil 2040
2040	3,00% do PIB	R$ 882 bilhões	patamar de nação inovadora

Nada disso requer nova carga tributária sobre o cidadão ou sobre a atividade produtiva. A proposta é outra: converter rendas provenientes de estoques finitos — petróleo, carbono, minerais críticos — e fluxos financeiros já existentes em capacidade científica permanente. Renda de subsolo se esgota. Conhecimento, não.

Uma comparação que ordena a discussão. Os gastos tributários federais alcançam centenas de bilhões de reais por ano, múltiplos do investimento público federal em ciência. O Volume II examina mecanismos para converter parcela da revisão de benefícios e incentivos existentes em capacidade científica permanente, sem criação de nova carga tributária. E já existe instrumento em vigor: a Lei Complementar 224/2025 instituiu redução gradual de determinados incentivos e benefícios tributários federais, em regra equivalente à 10% do benefício, com exceções previstas em lei. Vincular fração dessa redução ao FNDCT tem escala superior a qualquer outra fonte aqui proposta e não cria tributo algum: realoca renúncia existente.

Uma delimitação necessária. A ampliação do investimento privado é necessária, mas não substitui a base pública que sustenta a ciência brasileira. Crédito, garantias e mercado de capitais podem financiar expansão, modernização e inovação, mas não asseguram, por si sós, a continuidade da pesquisa básica e não dirigida, cujo horizonte de resultados é incerto e de longo prazo. Por isso, mobilizar mais capital privado não significa reduzir a necessidade de financiamento público não reembolsável do FNDCT, do CNPq, da CAPES e das instituições executoras. O que se redistribui é o esforço adicional de financiamento; não se transfere ao setor privado a responsabilidade pela sustentação da base científica do País. Essa distinção é particularmente importante para a infraestrutura científica. Debêntures e outros instrumentos de mercado podem contribuir para a expansão e a modernização de laboratórios, instalações e grandes equipamentos. Mas operação continuada, manutenção, acesso compartilhado, renovação e pessoal técnico exigem recursos estáveis e de longo prazo. Infraestrutura sem custeio, manutenção e pessoal técnico é capacidade apenas no papel. A participação empresarial deve, portanto, ampliar a capacidade nacional de inovar, transformar conhecimento em produtos e processos e gerar desenvolvimento, sem subordinar a pesquisa básica a retornos tecnológicos ou financeiros imediatos.

2. O que o novo patamar torna possível

O investimento não é um fim em si mesmo, e seu patamar, por si só, não define uma direção. O país já dispõe de um amplo acúmulo de prioridades, estratégias e diagnósticos: a Estratégia Nacional de CT&I - ENCTI 2024–2034 organiza a agenda nacional de ciência, tecnologia e inovação em quatro eixos; a Nova Indústria Brasil estrutura a política industrial em seis missões; e documentos da ABC, da SBPC e de outras instituições acrescentam diagnósticos e propostas acumulados ao longo de décadas. O Projeto Brasil 2040 não pretende substituir essas agendas, mas articulá-las em uma trajetória de longo prazo, organizada em dez Missões Nacionais.

As seis capacidades destacadas a seguir ilustram áreas em que a mudança de patamar financeiro, combinada à articulação dos instrumentos de fomento ao longo da trajetória tecnológica, pode produzir efeitos estratégicos relevantes. Não constituem, portanto, uma lista alternativa às dez Missões Nacionais, mas exemplos concretos do tipo de capacidade que o Projeto pretende construir.

- Autonomia em saúde: ampliar a capacidade nacional de desenvolver e produzir medicamentos, vacinas, imunobiológicos, equipamentos e outras tecnologias estratégicas, reduzindo vulnerabilidades externas do SUS. (Missão 2 da NIB).

- Agropecuária adaptada ao novo regime climático e soberana em suas cadeias tecnológicas: o Brasil é uma potência agroindustrial, mas ainda importa cerca de 85% dos fertilizantes que utiliza. Reduzir

essa vulnerabilidade exige desenvolver tecnologias adaptadas às condições de solo e clima do país, ampliar a produção nacional de insumos e incorporar digitalização, bioinsumos e agricultura de precisão. (Missão 1 da NIB).

• Domínio tecnológico da transição energética e do processamento de minerais estratégicos: desenvolver, produzir e dominar as tecnologias associadas às energias renováveis, ao armazenamento, ao hidrogênio de baixa emissão e à transformação de minerais críticos, para que o país participe das etapas de maior valor das novas cadeias produtivas. (Missão 5 da NIB).

• Bioeconomia como indústria e capacidade tecnológica: transformar a biodiversidade e os recursos biológicos do país em conhecimento, processos, produtos e cadeias produtivas de maior valor agregado, articulando conservação, desenvolvimento tecnológico e produção. (Missão 5 da NIB e estratégias nacionais de bioeconomia).

• Presença própria nas tecnologias digitais críticas: consolidar capacidades nacionais em semicondutores, inteligência artificial, infraestrutura digital e outras tecnologias estratégicas, reduzindo dependências e ampliando a soberania tecnológica do país. (Missão 4 da NIB).

• Autonomia em tecnologias de defesa e espaço: ampliar o domínio nacional de tecnologias críticas, incluindo veículos lançadores, satélites, radares, sensoriamento, comunicações e outros sistemas essenciais à soberania e à defesa nacional. (Missão 6 da NIB)

Duas dessas capacidades merecem registro específico. Saúde e defesa estão entre as prioridades explicitamente assumidas pela política industrial e pela agenda de soberania tecnológica do país. Ao mesmo tempo, os instrumentos financeiros voltados à inovação que vêm sendo estruturados no âmbito do Eco Invest Brasil permanecem orientados pela lógica da transformação ecológica, embora sua nova rodada já alcance cadeias como fertilizantes verdes, minerais críticos e tecnologias associadas à transição. Não há, até aqui, um mecanismo equivalente de mesma natureza e abrangência especificamente orientado às cadeias de saúde e defesa. É nesse ponto que se situa a terceira das seis decisões desta Nota: generalizar a exigência de contrapartida em pesquisa, desenvolvimento e inovação para o crédito direcionado federal, calibrando-a segundo a natureza, a maturidade tecnológica e a capacidade de cada setor. A expansão do financiamento precisa produzir não apenas mais investimento, mas também maior esforço tecnológico e capacidade nacional.

Elevar o patamar é condição necessária, mas não suficiente. Patamar e direção são decisões distintas e precisam ser tomadas em conjunto: sem uma trajetória orientada por missões e capacidades, mais recursos podem simplesmente ampliar, em escala, os padrões já existentes. As capacidades aqui destacadas exigem continuidade, acumulação de competências e investimentos que ultrapassam ciclos anuais e, em muitos casos, uma década. A decisão que permitirá ao Brasil dispor delas em 2036 precisa, portanto, ser tomada agora.

A equidade territorial e social não aparece como uma capacidade separada porque é transversal ao conjunto do Projeto: deve orientar a distribuição das competências, das infraestruturas e dos instrumentos. Nos recursos federais descentralizados, o princípio redistributivo deverá ser aplicado por meio dos instrumentos juridicamente compatíveis; na dimensão federativa, deverá ser complementado por pactuação com os estados e suas fundações de amparo à pesquisa. Cabe registrar, contudo, que os mecanismos federais de correção de assimetrias não alcançam, por si sós, a estrutura completa do financiamento subnacional: a Constituição autoriza os estados a vincular parcela de suas receitas às entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica, mas essa vinculação não é uniforme no território nacional.

Há um elemento comum a todas essas agendas: nenhuma delas pode ser sustentada apenas pela aquisição de tecnologias desenvolvidas no exterior. Saúde, segurança alimentar, transição energética, bioeconomia, transformação digital e defesa dependem de capacidade científica própria para que o Brasil possa escolher, adaptar, desenvolver e dominar as tecnologias de que necessita.

3. Cinco decisões executivas e uma iniciativa legislativa

Este é o pedido concreto desta nota. As cinco primeiras medidas podem ser encaminhadas no âmbito do Poder Executivo, por decreto, portaria, resolução ou alteração de atos regulamentares, e têm custo fiscal nulo ou marginal. Uma delas, a destinação de receitas do mercado de carbono à pesquisa em descarbonização, está vinculada à regulamentação do SBCE em curso e requer decisão ainda em 2026. A inclusão da infraestrutura de pesquisa entre os setores prioritários das debêntures de infraestrutura também pode ser decidida neste mandato e responde, ao lado do SBCE, por uma das principais fontes novas de financiamento identificadas no plano. As demais medidas compõem uma agenda de implementação a partir de 2027. A sexta é de natureza distinta: requer iniciativa legislativa do Poder Executivo para conferir permanência institucional ao conjunto.

Decisão	Instrumento	Vigência pretendida
Assegurar, na regulamentação do SBCE e no plano de aplicação dos recursos destinados ao Fundo Clima, linha identificável de financiamento a pesquisa, desenvolvimento e inovação para a descarbonização dos setores regulados	Regulamentação infralegal do SBCE e plano anual de aplicação	2027 (oportunidade regulatória em 2026)
Regulamentar a elegibilidade de projetos de infraestrutura científica e de produção econômica intensiva em P&D&I, quando juridicamente enquadráveis na Lei 14.801/2024, de modo a ampliar o período útil de mobilização de capital até 2030	Alteração do Decreto no 11.964/2024 e atos complementares.	2027
Tornar padrão a contrapartida em P&D nas operações federais de crédito direcionado	Generalização da cláusula do 5º leilão Eco Invest a todo crédito direcionado federal	2027
Assegurar, na programação anual do FNDCT, proporção mínima de 60% de recursos não reembolsáveis e máxima de 40% reembolsáveis	Hoje a lei admite até 50% em operações reembolsáveis. Medida imediata - deliberação/programação do CD-FNDCT; a proteção definitiva do Fundo é matéria de outro patamar normativo	2027
Garantir cota suficiente e agilizar a importação de insumos e equipamentos destinados à pesquisa	Dimensionamento anual da cota em função da demanda e adoção de procedimento aduaneiro prioritário, no âmbito do regime já previsto nas Leis 8.010/1990 e 8.032/1990	2027
Enviar ao Congresso Nacional projeto de lei de normas gerais do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, incorporando o Plano Decenal de CT&I, sua meta de aplicação, governança, mecanismos de aferição e regra de revisão	Iniciativa legislativa do Poder Executivo, com fundamento no art. 219-B, §1º, da Constituição	2027

A sexta decisão, e por que ela é diferente. A Emenda Constitucional 85/2015 inseriu o art. 219-B na Constituição e determinou, em seu §1º, que lei federal disponha sobre as normas gerais do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. O Projeto propõe utilizar essa lei para instituir também

o Plano Decenal de CT&I, sua meta de aplicação, sua governança, seus mecanismos de aferição e sua regra de revisão. Com isso, reproduz-se para a CT&I a lógica de permanência que o art. 214 da Constituição estabelece para o planejamento educacional, sem atribuir ao art. 219-B conteúdo que ele próprio não contém.

Essa é a medida que eleva o compromisso ao patamar legal. Não torna o Projeto irreversível, mas reduz a possibilidade de que uma trajetória de longo prazo seja abandonada por simples omissão administrativa ou mudança de prioridade a cada transição de governo.

Convergência a registrar. A terceira decisão não é pauta apenas da comunidade científica. Levantamento da Fundação Dom Cabral aponta que, em 2024, apenas 4,3% da carteira do BNDES tinha vínculo com projetos de inovação, e recomenda que o banco exija projeto de P&D como contrapartida do crédito. O mesmo estudo mostra que 28,3% dos incentivos da Lei do Bem são apropriados pelo setor financeiro, sem coerência com as missões da política industrial vigente.

Objeto de anúncio. A forma mais eficiente de dar unidade política e institucional às medidas propostas é anunciá-las como o capítulo inaugural de execução do Projeto Brasil 2040. As cinco providências de natureza executiva podem ser coordenadas por decreto presidencial que fixe diretrizes, responsáveis, prazos e mecanismos de acompanhamento, sem substituir os atos específicos exigidos das autoridades competentes. A sexta medida tem natureza distinta: consiste no envio ao Congresso Nacional do projeto de lei de normas gerais do SNCTI, destinado a conferir ancoragem legal ao Plano Decenal de CT&I, à sua meta de aplicação, à governança, à aferição e à regra de revisão.

O anúncio, portanto, não deve ser apenas de novas fontes de financiamento, mas do início de uma trajetória de Estado. Ele deve associar financiamento previsível, formação de pessoas, implantação das Missões Nacionais, equidade territorial e social e governança capaz de acompanhar resultados. A SBPC e a ABC colocam-se à disposição para construir, com o Governo Federal, os atos necessários à implementação e o sistema público de acompanhamento do Projeto.

4. O primeiro ano

Inaugurar a trajetória em 2027 requer um aporte adicional de R$ 13 bilhões em relação ao cenário de referência, dos quais R$ 8 bilhões de recursos públicos. Com o PLOA 2027 já encaminhado ao Congresso Nacional, esse primeiro marco deve orientar as decisões de programação, execução e recomposição orçamentária ao longo do exercício, bem como a mobilização dos instrumentos financeiros previstos neste Projeto. O desafio imediato é fazer de 2027 o primeiro ano de uma trajetória verificável, e não apenas estabelecer uma meta para os anos seguintes.

Parte relevante desse esforço pode começar sem ingresso de recursos novos no FNDCT. O PLOA 2027 mantém a programação do Fundo na proporção de 50% de recursos reembolsáveis e 50% não reembolsáveis, em um FNDCT cujo volume cresce em relação ao exercício anterior. A adoção, em sua programação anual, da proporção mínima de 60% de recursos não reembolsáveis e máxima de 40% reembolsáveis permitiria direcionar cerca de R$ 2 bilhões adicionais ao financiamento não reembolsável, sem ampliar o orçamento total do Fundo. Trata-se de uma escolha de composição: preservar maior parcela dos recursos do FNDCT para pesquisa básica e não dirigida, formação de pessoas, infraestrutura científica e construção de capacidades de longo prazo, mantendo, ao mesmo tempo, volume expressivo de recursos para o financiamento reembolsável da inovação. O PLOA 2027 registra R$ 9,9 bilhões para a ação 0A37, desenvolvimento tecnológico/FNDCT, no novo Anexo de Benefícios Creditícios de Fundos Públicos.

Entre as prioridades a serem asseguradas para inaugurar essa trajetória em 2027, uma tem precedência: **a recomposição do valor das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado e o estabeleci-**

mento de regra de atualização periódica. Hoje apenas 47,2% dos pós-graduandos dispõem de bolsa, e a capacidade de absorção em pós-doutorado permanece muito inferior ao número anual de doutores titulados. A Meta 2 estabelece a construção e o acompanhamento desse hiato em base metodológica consistente. O esforço estimado para a recomposição é de R$ 300 milhões a R$ 500 milhões por ano — cerca de 2% a 4% do incremento previsto para 2027 (R$ 13 bilhoes).

Essa prioridade decorre da própria natureza do investimento científico. Ciência é capacidade acumulada em pessoas, instituições e redes. Laboratórios, equipamentos e recursos financeiros não produzem conhecimento sem pesquisadores capazes de utilizá-los; e formar um pesquisador até o doutorado exige um ciclo próximo de uma década. Perder pessoas hoje significa perder capacidade que não poderá ser recomposta apenas com mais recursos amanhã.

O primeiro ano deve, portanto, combinar financiamento, pessoas e continuidade. Sem pessoas formadas, recurso não produz resultado; sem previsibilidade, formação não se transforma em capacidade nacional.

5. As condições que não dependem da política científica

Cerca de dois terços do acréscimo previsto para a década são dispêndio de empresas, e o que o de-termina é o custo do capital. O PLOA 2027 trabalha com taxa Selic acumulada de 12,53% em 2027, acima dos 10,55% considerados no PLDO, evidenciando a relevância dessa restrição para a trajetória proposta. Os instrumentos de fomento de que dispomos cobrem cerca de um ter-ço desse esforço. Há aqui uma assimetria institucional que precede qualquer conjuntura: a Emenda Constitucional 109/2021 determinou que a lei de diretrizes orçamentárias estabeleça metas fiscais em consonância com trajetória sustentável da dívida pública — conceito plurianual, que obriga o Estado a raciocinar sobre horizontes superiores a qualquer mandato. Não existe, em toda a Constituição, dispositivo simétrico para o investimento público, para a formação de capital ou para a capacidade cien-tífica. O Estado brasileiro é obrigado a projetar sua dívida por décadas e desobrigado de projetar sua capacidade. Sustentabilidade fiscal e construção de capacidade nacional precisam, portanto, ser pensadas no mesmo horizonte de longo prazo. Nenhum país constrói soberania tecnológica sobre essa assimetria. O Plano de Execução dimensiona a relação entre custo do capital e dispêndio empresarial e apresenta o resultado alcançável em cada cenário.

6. O que a comunidade científica assume

A SBPC e a ABC comprometem-se a publicar anualmente o Painel Nacional de Capacidades, reunindo os indicadores das seis metas do Projeto; a produzir nota técnica de acompanhamento apontando desvios sem atenuação; e a declarar publicamente o não cumprimento sempre que a trajetória se afas-tar dos marcos — inclusive quando atribuível a governo cujas posições apoiamos. É essa simetria que confere autoridade ao que propomos.

Investir em ciência é, portanto, investir na capacidade do Estado brasileiro de decidir. Um país que não produz conhecimento sobre seus próprios desafios torna-se dependente das tecnologias, dos dados, das soluções e, progressivamente, das escolhas produzidas por outros.

Milton Santos ensinou que quem não domina a densidade informacional do próprio território arrenda o futuro. É disso que se trata. O Brasil tem, neste momento, as fontes, o marco legal e a comunidade científica necessários para deixar de arrendar. Falta a decisão.

São Paulo, agosto de 2026.

Francilene Procópio Garcia
Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

Helena Bonciani Nader
Presidente da Academia Brasileira de Ciências

CINCO DECISÕES EXECUTIVAS E UMA INICIATIVA LEGISLATIVA

Decisões que dependem apenas do Poder Executivo · custo fiscal nulo ou marginal · todas com vigência inicial pretendida para 2027 · Uma decisão regulatória prioritária ainda em 2026 · demais providências a partir de 2027

#	Decisão	Instrumento	Órgão responsável	Vigência pretendida	Efeito estimado
1	Assegurar financiamento de P&D&I em descarbonização com receitas do SBCE	Regulamentação do art. 28 da Lei 15.042/2024 e plano de aplicação dos recursos do Fundo Clima.	Casa Civil · Fazenda (Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono)	2027	Nova fonte potencial para P&D&I em tecnologias de baixo carbono; montante condicionado à arrecadação efetiva do SBCE e ao desenho da aplicação.
2	Regulamentar a elegibilidade de projetos de infraestrutura científica e P&D&I nas debêntures de infraestrutura, observados os requisitos legais de projeto e emissor	Alteração do Decreto no 11.964/2024 e atos complementares (emissões incentivadas válidas até 31/12/2030).	Fazenda · MCTI · MDIC	2027	Potencial de mobilização da ordem de R$ 10–20 bilhões até 2030, condicionado à elegibilidade dos ativos, à formação de pipeline e à existência de fontes de pagamento.
3	Tornar padrão a contrapartida em P&D nas operações federais de crédito direcionado	Portaria da STN e resolução do CMN, generalizando a cláusula do 5º leilão Eco Invest	Fazenda · Tesouro Nacional · CMN · BNDES · Finep	2027	Potencial de R$ 1 a 2 bi/ano de dispêndio empresarial em P&D, com execução obrigatória junto a universidades e ICTs. Custo fiscal nulo.
4	Assegurar, na programação anual do FNDCT, mínimo de 60% não reembolsável e máximo de 40% reembolsável.	Alteração do art. 12 da Lei 11.540/2007, que hoje admite até 50% em reembolsável — limite atualmente praticado. Medida transitória possível por resolução do CD-FNDCT.	MCTI · CD-FNDCT · Casa Civil	2027	Redistribuição interna estimada em até R$ 1,7 bilhão/ano nas condições orçamentárias consideradas pelo Plano, sem criação de despesa nova.
5	Garantir cota suficiente e agilizar a importação de insumos e equipamentos para pesquisa.	Dimensionamento anual da cota e procedimento aduaneiro prioritário no regime das Leis 8.010/1990 e 8.032/1990.	Fazenda · MDIC · Gecex · Receita Federal	2027	Ganho estimado de 20% a 40% do valor efetivo dos projetos, considerando custos e prazos de aquisição. Renúncia baixa e mensurável.
6	Enviar ao Congresso o projeto de lei de normas gerais do SNCTI	Iniciativa legislativa — cumprimento do art. 219-B, §1º da Constituição, em mora desde 2015	Presidência da República · Casa Civil · MCTI	2027	Dá status legal ao Plano Decenal de CT&I e à sua meta de aplicação, no mecanismo que o art. 214 assegura à educação. Não cria despesa. É o único item com capacidade de sobreviver à alternância.

CONDIÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE PARTIDA — Recomposição e indexação das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Não constitui uma sétima decisão do pacote: é condição operacional para que o investimento adicional se converta em capacidade científica.
Custo de R$ 300 a 500 milhões por ano — cerca de 2% a 4% do incremento previsto para 2027. Formar um doutor leva dez anos: a decisão que produz efeito em 2036 precisa ser tomada em 2027.

Pedido. Reunir as cinco primeiras medidas em ato único — um decreto do financiamento da ciência — e inscrevê-las como o capítulo de financiamento do Plano Decenal de CT&I. Decisão imediata requerida nas medidas 1 e 2, no caso da 1 a janela regulatória se encerra em dezembro de 2026; as medidas 3, 4 e 5 compõem agenda de implementação a partir de 2027. A sexta é de outra natureza: decreto e portaria são revogáveis pelo mesmo instrumento que os cria, e apenas a lei de normas gerais do SNCTI dá permanência ao conjunto. A ABC e a SBPC colocam à disposição as equipes técnicas que produziram o Plano de Execução do Projeto Brasil 2040.

Referência: Projeto Brasil 2040 — Volume II: Plano de Execução, Meta 1. Academia Brasileira de Ciências e Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.